



**RESOLUÇÃO 001/2021**  
**DATA: 27/10/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,**

Estado do Paraná, **APROVOU** e a **MESA DIRETORA, PROMULGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Cornélio Procópio.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Mulher, designada pelo Mesa da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início de cada legislatura e mais duas procuradoras adjuntas para lhe assessorar, de sua livre nomeação, dentro do quadro de servidores da Câmara Municipal ou de colegas parlamentares.

§1º - O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora;

§2º - Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

§3º - Deverá ser garantido a alternância da nomeação da Procuradora da Mulher, salvo impossibilidade justificável, notadamente, pela falta de Vereadoras e/ou Servidoras;

§4º - A Procuradora constituída pela Mesa, escolherá dentro do quadro de Vereadoras, duas procuradoras adjuntas para lhe assessorar, ou na sua ausência, de servidoras dentro do quadro de funcionários da Câmara Municipal;

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal;

**Art. 5º** - A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher;

**Art. 6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Cornélio Procópio, 27 de outubro de 2021.

**ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK**  
Vereadora Proponente – PTB

**HELVÉCIO ALVES BADARO**  
Presidente

**RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE**  
Vice-Presidente

**CARLOS MARQUES BONFIM**  
1º Secretário

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
2º Secretário